

LEI Nº1967, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

“Autoriza O Poder Executivo A Converter Relação De Trabalho Em Relação De Emprego Público”.

CONSIDERANDO

Que o erro administrativo é um ato jurídico sanável a qualquer tempo, desde que não redunde em ilegalidade e lesividade para a administração;

CONSIDERANDO

Que o instituto da conversão do ato administrativo enuncia a possibilidade de regularização formal a fim de respaldar situação de fato, através de autorização legislativa com o escopo de resguardarem-se direitos adquiridos por parte de trabalhadoras que firmaram de boa-fé relação de trabalho com a administração;

CONSIDERANDO

A convocação realizada pela Administração municipal nos idos de 1995 com relação às aprovadas no limite das vagas consignadas no Ato Convocatório do Concurso Público 01/95, que ocorreu em desconformidade com o Art. 37, II e IV da CF/88, gerando prejuízo para as mesmas e tolhendo-as do exercício do emprego público e seus consectários em sua plenitude;

CONSIDERANDO

Que a formalização do ingresso em cargo público trata-se de matéria de ordem pública, regida por normas de mesmo predicado, marcada em regra pela indisponibilidade, com ressalva de apenas o soberano-povo, através de seus representantes regularmente eleitos, poder dispor acerca deste objeto, nos limites da ordem jurídica e Constituição da República;

E CONSIDERANDO ENFIM

A possibilidade da Administração em rever seus atos a fim de sanar eventuais desvios de finalidade praticados pela administração na edição de seus atos de gestão;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

A Câmara Municipal de Nova Lima APROVA, e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a converter de relação de trabalho para relação de emprego público, a relação jurídica existente entre a Administração municipal e as servidoras da Secretaria Municipal de Saúde nominadas a fim de exercer o cargo efetivo indicado:

I- Enfermeiras:

- a- ALESSANDRA DE MAGALHAES SILVA;
- b- EDILENE PEDROSA.

II- Agente de Enfermagem:

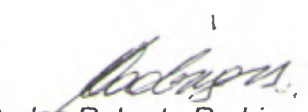
- a- ELISANGELA APARECIDA DA SILVA CRUZ;
- b- JANETE APARECIDA HORTA;
- c- GLAUCILENE ELIANE SILVA ;
- d- MARIA APARECIDA MELO DE JESUS,
- e- MARILIA LUIZ ROSA MARTINS;
- f- MARLENE DE FATIMA SANTANA;
- g- JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO;
- h- REGINA CELI NEVES;
- i- ROSILEA DE FATIMA PEDROSA;
- j- SANDRA SOARES DE VASCONCELOS.
- l- VERA LUCIA MADEIRA

Parágrafo único. A conversão autorizada condiz estritamente com as candidatas aprovadas e expressamente convocadas para provimento das vagas consignadas no Edital 01/95, no limite do instrumento convocatório, em face da vacância oriunda de renúncia expressa ou desligamento do cargo por parte das candidatas anteriormente empossadas.

Art. 2º - A nomeação das trabalhadoras, que dar-se-á em caráter excepcional e extraordinário, terá autorização legislativa por força da presente lei; gerará efeitos *ex nunc* e será formalizada por Decreto do executivo municipal que regulamentará o regime jurídico e situação funcional das mesmas.

Art. - 3º Ressalvadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos no ato da posse.

Nova Lima, 29 de dezembro de 2006.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/EJ